

LEI Nº. 9.023, de 05/09/2018

Processo: 80.896

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.579

Autoria: ROMILDO ANTONIO DA SILVA

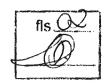
Ementa: Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte

Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas

de conscientização.

Diretor Legislativo





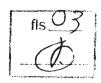
#### PROJETO DE LEI Nº. 12.579

Diretoria	egislativa	Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias
	ria Juridica.	vetos 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - aprazados 7 dias 3 dias
0,7,7	F/20 @ Pare	cer CJ nº. 663 QUORUM:
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
ÁCJR.	<b>⊠</b> avoco	☐ ☐ ☐ ☐ CONTRÁTIO ☐ ☐ CFO ☐ ☐ CDCIS ☐ ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA
Diretor Legislativo	Presidente  03 (7/16)	Outras:  Relator  O-3 /07/18
Diretor Degislativ	avoco  Serial avoco  Presidente  Serial avoco	favorável  contrário  From Algorian  Relator  1 0 7 1 8
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /









PUBLICAÇÃO Rubyica (0) / 07 / 18 (0)

resentado

Apresentado. Encaminha-se às comissões indicadas:

> Presidente 03 197 1 2018

APROVADO

TULI

Presidente

14 1081 2018

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.579

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art 5º. (...)

(parágrafo). A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos nos 'caput' deste artigo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A importância deste projeto de lei decorre do número significativo de usuários que abordam de forma indevida os motoristas dos ônibus, com os veículos em movimento, para discussões, agressões verbais e insultos, e com isso tiram a atenção dos condutores, o que pode ocasionar acidentes, colocando em risco a vida de todos.

Além disso, segundo informação divulgada no portal "G1" no dia 05/06/2018, o sistema de transporte coletivo de Jundiaí registra cerca de 300 casos de vandalismo todos os meses, prejudicando todos os munícipes que utilizam esse serviço.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 02/07/2018

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



### Processo nº 22.680-7/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



# LEI N.º 8.708, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 Institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Esta lei institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ, que estabelece princípios de cidadania para nortear a conduta dos usuários do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único. Estão contemplados nesta lei dispositivos contidos no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503/1997), Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 10.146/2015), Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012), Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), Lei 7.716/1989, Lei 8.987/1995; Lei Estadual n.º 10.948/2001; e das Leis Municipais n.ºs 8.669/2016, 8.683/2016, 8.131/2014, 8.043/2014 e 8.129/2013.

- Art. 2°. Ao usuário do transporte coletivo compete contribuir com a política de transporte urbano utilizando todos os instrumentos de gestão democrática da cidade previstos na legislação municipal, estadual e federal, entre eles:
- I participar e integrar conselhos municipais de transporte e de trânsito, como representante de segmentos da sociedade;
- II participar de conferências, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais instâncias de debates das políticas públicas na área de transporte e trânsito;
  - III propor pautas e contribuir para a política de mobilidade urbana;
- IV apresentar denúncias aos órgãos do poder público municipal, estadual e federal e de controle social.

Parágrafo único. À pessoa com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

P



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.708/2016 – fls.4)



Art. 5°. Esta lei poderá ser divulgada de forma resumida através de manuais, cartilhas, cartazes e outros recursos similares, desde que preservadas a sua essência e finalidade de exercício de cidadania e a adoção de mecanismos de acesso às pessoas com deficiência.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

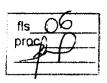
ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1







## PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 667

#### PROJETO DE LEI Nº 12.579

PROCESSO Nº 80.896

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

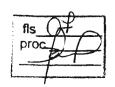
É o relatório.

#### PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 2 de julho de 2018.

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Procurador Jurídico

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira

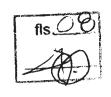
Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Zailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PROCESSO 80.896**

PROJETO DE LEI 12.579, do Vercador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

#### **PARECER**

Ao discriminar as alçadas do pacto federativo a Constituição da República reserva aos municípios a de tratar das questões de interesse local - caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao disciplinar a iniciativa, a Lei Orgânica de Jundiai não a reserva privativamente ao Prefeito no caso presente, que procede portanto quanto à iniciativa (concorrente). Ademais, a proposta desenha apropriadamente o formato normativo de lei, como o exige a técnica legislativa, porquanto se trata aqui de alterar lei vigente.

Tal o sentido, aliás, do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Eis porque, no campo de avaliação jurídica regimentalmente reservado a esta Comissão, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 03-07-2018.

**APROVADO** 

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

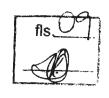
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio - Delegado

EDICAREC **Edicarlos Vetor Oeste** 

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO PROCESSO 80.896

PROJETO DE LEI 12.579, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

#### **PARECER**

O Projeto em tela tem a finalidade de alterar a Lei 8.708/2016, que instituiu o "Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização".

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer sobre o mérito de matéria relacionada, entre outros temas, a "programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude".

Este relator vê a pertinência da matéria e registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 03-07-2018.

APROVADO
107116

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique-Xique

**CRISTIANO LOPES** 

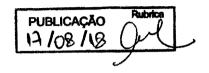
ANTONIO GARLOS ALBINO

DOUGLAS MEDEIROS





Processo 80.896



## Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.579

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art 5º. (...)

(parágrafo). A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos no 'caput' deste artigo." (NR)

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de agosto de dois mil e dezoito (14/08/2018).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.579

PROCESSO Nº. 80.896

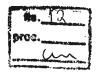
#### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
ASSINATURAS:  EXPEDIDOR: QUAL TIMES
EXPEDIDOR: 1 (Udl 1) MOD
RECEBEDOR: Seline
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 06/09/18
Diretor Legislativo





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF.GP.L. n.º 232/2018

Processo 23.988-9/2018

Protocolo Geral nº 81400/2018
Data: 06/09/2018 Horário: 16:44
Administrativo -

Jundiaí, 05 de setembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.023, objeto

Diretoria

egislativa

do Projeto de Lei nº 12.579, promulgada nesta data, por este Executivo.

oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI** 

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



#### Processo nº 23.988-9/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 9.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 5° da Lei n° 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 5°. (...)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos no 'caput' deste artigo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negóbios Jurídicos e didadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.579

	14.02/05 pm,02/03/18 da
	7h 06107 em 03.07.2018 7h
- Ro	08 em 04/07/18 D. K. U9 em 11/07/
fled no-	11 m 16/8/18 Dil ; fls/12/13, em 06/09
**************************************	
01	
Observações	s:
Observaçõe	s:
Observações	S: